



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1864/2026

DATA 30/04/2026

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima

Secretária Geral

Portaria 075/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2026
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o controle de frequência e o Banco de Horas decorrente da prestação de serviços extraordinários pelos servidores do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e promulga a seguinte resolução:

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar o controle de frequência e a prestação de serviços extraordinários no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

A necessidade de assegurar o adequado planejamento, controle e registro das horas extraordinárias;

A conveniência da adoção do Banco de Horas como mecanismo prioritário de compensação do serviço extraordinário;

A necessidade de prever hipótese excepcional de indenização em pecúnia, devidamente motivada e condicionada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o controle de frequência e o Banco de Horas decorrente da prestação de serviços extraordinários pelos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele prestado além da jornada regular de trabalho, desde que:

I – previamente autorizado;

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 04/05/2026

Raquel Ribeiro Rodrigues
MATRÍCULA 91

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**
Data 09/05/2026

Raquel Ribeiro Rodrigues
MATRÍCULA 91



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROCOLO Nº 1864/2026
DATA 30/04/2026
Res. Monsieurte Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

II – devidamente justificado;

III – motivado por necessidade excepcional e temporária do serviço público.

§ 1º A autorização para prestação de serviço extraordinário deverá conter justificativa formal da chefia imediata, com indicação da necessidade, período e estimativa de horas.

§ 2º É vedada a realização de serviços extraordinários para atividades rotineiras ou previsíveis.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS

Art. 3º As horas excedentes trabalhadas, previamente autorizadas, serão registradas em Banco de Horas para fins de compensação futura.

§ 1º A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º A utilização das horas dependerá de:

I - solicitação do servidor;

II - anuência da chefia imediata;

III - autorização fundamentada da Presidência.

§ 3º A compensação deverá observar a continuidade do serviço público, sendo vedada sua utilização em prejuízo do funcionamento regular da Administração.

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de:

I – 2 (duas) horas extraordinárias por dia;

II – 40 (quarenta) horas mensais por servidor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa expressa e fundamentada, os limites poderão ser ultrapassados, mediante autorização da Presidência.

Art. 5º A conversão de horas extraordinárias em indenização pecuniária somente será admitida:

I – em caráter excepcional;

II – mediante decisão expressamente fundamentada da Presidência;

III – quando comprovadamente inviável a compensação por Banco de Horas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

IV – desde que haja disponibilidade orçamentária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1864/2026

DATA 30/10/2026


Raimundo Carlos Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

§ 1º É vedada a habitualidade da conversão em pecúnia, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 2º A indenização deverá ser precedida de parecer do setor administrativo ou jurídico quanto à sua legalidade.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E REGISTRO

Art. 6º O controle das horas extraordinárias será realizado por meio de sistema formal de registro, podendo ser:

- I – controle eletrônico;
- II – sistema digital de gestão;
- III – outro mecanismo administrativo oficialmente instituído.

§ 1º Os registros deverão conter:

- I – data;
- II – horário;
- III – atividade desempenhada;
- IV – identificação da autorização.

§ 2º Compete à chefia imediata o acompanhamento direto das horas realizadas.

Art. 7º Compete à Presidência:

- I – autorizar a prestação de serviços extraordinários;
- II – supervisionar o Banco de Horas;
- III – editar atos complementares para execução desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado:

- I – o acúmulo de horas extraordinárias sem registro formal;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

II – a realização de horas extraordinárias sem autorização prévia, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;

III – a utilização do Banco de Horas para compensação fictícia ou irregular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, mediante decisão fundamentada e observância dos princípios da administração pública.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de abril de 2026, Guarantã do Norte/MT.

Vereadores Membros da Mesa Diretora:

CELSO HENRIQUE
BATISTA DA
SILVA:77693264191
Assinado de forma digital por
CELSO HENRIQUE BATISTA DA
SILVA:77693264191
Dados: 2026.04.28 13:18:23
-03'00'

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
Data: 29/04/2026 08:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA
1º Secretário

DEMILSON CAMARGO MARTINS
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROCOLO N.º 1864 2026

DATA 30/04/2026

[Signature]
 Responsável Geral
 Secretaria Geral
 Portaria 073/2025

Senhores (as)
Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa a presente minuta de Resolução que regulamenta o controle de frequência e o Banco de Horas dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, transparência e organização administrativa à gestão da jornada de trabalho e das horas extraordinárias.

A proposta consolida o Banco de Horas como mecanismo preferencial de compensação das horas excedentes devidamente autorizadas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Prevê-se, de forma expressa e excepcional, a possibilidade de indenização em pecúnia das horas extraordinárias previamente autorizadas, mediante decisão fundamentada da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e as hipóteses em que a compensação se mostre inviável ou prejudicial à continuidade do serviço público.

Tal previsão não afasta a regra geral do Banco de Horas, tampouco implica direito automático ao recebimento em pecúnia, dependendo sempre de análise motivada da Administração e da disponibilidade orçamentária, preservando-se o interesse público e o controle institucional.

A medida busca evitar interpretações restritivas que possam comprometer a gestão administrativa, assegurando, ao mesmo tempo, previsibilidade normativa e flexibilidade excepcional devidamente motivada.

Dessa forma, a presente proposição aperfeiçoa a gestão de pessoal no âmbito do Poder Legislativo, garantindo equilíbrio entre a organização do serviço público e a necessária eficiência administrativa.

Câmara Municipal, 28 de abril de 2026, Guarantã do Norte/MT.

Vereadores Membros da Mesa Diretora:

CELSO HENRIQUE
 BATISTA DA
 SILVA:77693264191

Assinado de forma digital por
 CELSO HENRIQUE BATISTA DA
 SILVA:77693264191
 Dados: 2026.04.28 13:19:07 -03'00'

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA

Presidente

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
 Data: 28/04/2026 22:24:19-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA

1º Secretário

[Signature]

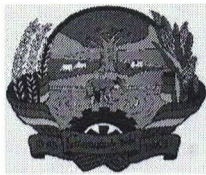
ZILMAR ASSIS DE LIMA

Vice-Presidente

[Signature]

DEMILSON CAMARGO MARTINS

2º Secretário



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	7ª	Data	4 de maio de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	Proj. Resolução Nº 002/2026
	PLC Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Rejeitado	
Veto Mantido	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Leticia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Raquel Ribeiro Rodrigues
MATRICULA 91
Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”